



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.994 DE 19 DE JULHO DE 2013

“Altera Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos. 28, 35, 45, 48 e 53 da Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.....

§ 1º O Município de Rio Branco, nos termos do que dispõe o art. 134, parágrafo único da Lei 8.069/90, alterado pela Lei 12.696 de 25 de julho de 2012, disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença - maternidade;

IV- licença - paternidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

V – Gratificação natalina.

§ 2º Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

“**Art. 35.** Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, alterado pela Lei Federal nº 12.696/12.

§ 1º

§ 2º

§ 3º”

§ 4º Relativamente às férias, as mesmas deverão obedecer à escala pré-determinada, remetida ao CMDCA para a homologação, no devido período aquisitivo, sendo proibido o gozo por mais de um conselheiro em um mesmo período;

§ 5º

§ 6º

§ 7º”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

“Art. 45. Compete ao CMDCA, a realização do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, expedindo as Resoluções necessárias de regulamentação e condução do pleito, sob a estreita fiscalização do Ministério Público e obedecendo as seguintes disposições nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e parágrafos, os quais foram acrescidos pela Lei Federal nº 12.696/2012.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial que ocorrerá em 2014;

§ 2º O primeiro processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares em todo o território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

§ 3º O mandato de 04 (quatro) anos, conforme prevê o art.132 combinado com as disposições previstas no art.139, ambos da Lei Federal nº 8.069/90, alterados pela Lei Federal nº 12.696/12, vigorará para os Conselheiros Tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

“Art. 48. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, seguindo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

disposições constantes dos parágrafos do art. 45 com nova redação.”

“**Art. 53.** O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (NR dada pela Lei nº 12.696/2012 ao art. 135 da Lei nº 8.069/90).”

Art. 2º O Poder Executivo, no que couber, no prazo de 45 dias fará por Decreto a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 19 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11.095 de 23/07/2013
Pág. Nº _____